LEI N° 032/00

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Apucarana dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Concede reajuste salarial a partir de 03/04/00, aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Apucarana, na seguinte proporção:

VENCIMENTOS	REAJUSTE
De até R$ 140,00	11,03 %
De R$ 140,01 até R$ 160,00	9,5 %
De R$ 160,01 até R$ 180,00	8,0 %
De R$ 180,01 até R$ 200,00	6,5 %
Superiores a R$ 200,00	6,0 %

PARÁGRAFO ÚNICO – Para aplicação do disposto neste artigo, será considerado o vencimento correspondente ao mês de março do corrente ano.

Art. 2° - Ficam excluídos do reajuste os valores atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão, criados pela Lei n° 038/96 de 17/06/96, Lei n° 009/99 de 15/04/99 e Lei n° 136/99 de 30/12/99.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de maio de 2.000

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal